



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2019

PROCESSO LICITÓRIO N°. 217/2019

CONTRATO N°. 03/2020



TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI-EPP**, sediada à Avenida Livramento, 100 – Loja A, Bairro: Veneza - CEP: 35.164-301, na cidade de Ipatinga – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.346.326/0001-14, representada por **Mauro José Marques Queiroz**, portador do CPF n°. 045.111.336-54 e CI n°. M-11.512.642, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão n°. 22/2019, Processo Licitação n°. 217/2019, de 26 de dezembro de 2019, nas Leis n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal n°. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão n°. 22/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório n°. 217/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços contínuos de impressão, desta Casa Legislativa, com fornecimento de equipamentos (multifuncionais a laser monocromáticas), sistema de gerenciamento das impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (toner, cilindro, revelador, etc), exceto papéis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Contrato.

2.1.1. Escopo do Projeto

2.1.1.1. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui: Locação de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 2.3.1, deste Contrato, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 2.3;



2.1.2. Requisitos Gerais de Contratação

2.1.2.1. Os equipamentos a instalar serão obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção e do mesmo fabricante.



2.1.2.3. Os serviços serão colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG.

2.1.2.4. O fornecimento de peças e insumos originais deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertados.

2.1.2.5. A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos, borrachas e etc.

2.2. Detalhamento dos Serviços

- I. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui: Fornecimento de equipamentos de impressão novos, de primeiro uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante do item 3.1, não sendo aceitos equipamentos recondicionados e/ou remanufaturados; Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão; Gerenciamento dos equipamentos de impressão; Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner (originais e novos), peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica constante do item 3.1;
- II. A Contratada deverá fornecer toda a prestação de serviços de locação através do fornecimento de equipamentos de impressão, além da Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, exceto papel, bem como backup dos insumos para imediata substituição, e materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- III. A Contratada deverá fornecer software de gerenciamento e bilhetagem que contemple cadastro de usuários/grupo/máquinas, controle de fila de impressão/cópia, liberação de cotas de impressão por usuário/grupo/máquina com possibilidade de bloqueio, relatórios de auditoria com demanda utilizada por usuário/grupo/máquina, acesso remoto para geração de relatórios e para previsão de manutenção/troca de insumos/peças;
- IV. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente que ficará responsável pelo atendimento de primeiro nível, acompanhamento dos atendimentos de manutenção corretiva e preventiva, solicitação e gerenciamento dos materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.3. Dos Equipamentos

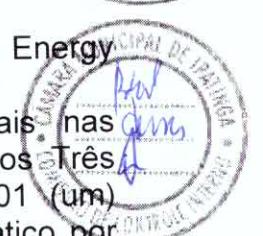
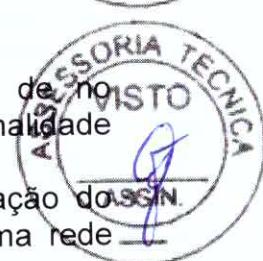
- i. Todos os equipamentos ofertados deverão:
 - A. Ser novos, sem uso, e estar em linha de produção, ou seja, os seus componentes devem estar sendo fabricados regularmente.





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- B. Ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP, Server 2008 no mínimo, Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou Linux (Debian)
 - C. Possibilitar a ligação em rede elétrica com tensão 110V.
 - D. As multifuncionais ofertadas deverão permitir o cadastramento de no mínimo 1 usuário com respectiva senha, liberando a funcionalidade reprodução após digitação de senha.
 - E. A função de Scan to folder deve permitir no mínimo a digitalização documento para pastas de estações de trabalho ou hosts de uma rede TCP/IP.
 - F. Todos os modelos de equipamentos deverão possuir certificação Energy Star.
- ii. Serão instaladas um total de 34 (trinta e quatro) multifuncionais nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, situada à praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Ipatinga/MG, sendo instalado no mínimo 01 (um) equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gabinete de Vereador, no total de 19 (dezenove) do TIPO A; e 01 equipamento de impressão multifuncional com tecnologia monocromático por Gerência Administrativa, no total de 15 (doze), sendo 12 (doze) do TIPO A e 3 (treze) do TIPO B.

2.3.1. Características Mínimas dos Equipamentos:

2.3.1.1. MULTIFUNCIONAL TIPO A

- i. Papel A4, Carta, Ofício;
- ii. Impressão LASER, LED OU EQUIVALENTE Monocromática;
- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 40 PPM (papel A4);
- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documentos para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz;
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
- x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
- xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
- xii. Ciclo mensal mínimo 50.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês;
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 250 folha;
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato ofício;
- xviii. Digitalização – Resolução 600 x 600 dpi (do vidro de documentos);
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- xx. Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz.

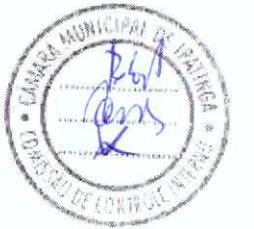
2.3.1.2. MULTIFUNCIONAL TIPO B

- i. Papel A4, Carta, Ofício;
- ii. Impressão LASER, LED OU EQUIVALENTE Monocromática;
- iii. Funções disponíveis Impressão, Reprodução, Digitalização;
- iv. Velocidade impressão Mínimo 48/46 PPM (papel carta/A4);



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- v. Tempo impressão 1ª página Até 10 segundos;
- vi. Alimentador automático de originais, frente e verso, para até 50 documentos para reprodução e digitalização;
- vii. Capacidade de Memória Mínima 512 MB;
- viii. Processador Mínimo 667 MHz;
- ix. Conectividade Interface Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
- x. Configuração da impressora através de página http (endereço IP);
- xi. Resolução (impressão) mínima de 600 dpi;
- xii. Ciclo mensal mínimo 100.000 (cinquenta mil) Páginas/Mês;
- xiii. Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 520 folhas;
- xiv. Saída de papel com capacidade mínima para 150 folhas;
- xv. Emulação PCL 6 no mínimo;
- xvi. Impressão, digitalização e reprodução duplex (frente e verso);
- xvii. Vidro de exposição ou alimentador de originais até o formato ofício;
- xviii. Digitalização – Resolução 600 x 600 dpi;
- xix. Tela Touchscreen Monocromática/Colorido;
- xx. Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz.

2.4. Do Gerenciamento e Controle de Impressões

- i. A Contratada deverá implantar, disponibilizar, manter e gerir solução informatizada, especializada no gerenciamento e contabilização pró-ativos centralizados da totalidade dos equipamentos contratados, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, com os requisitos mínimos relacionados abaixo.
 - A. Gerenciamento remoto de todos os equipamentos contratados.
 - B. Captura do(s) medidor(es) físico(s) de contabilização de impressões .
 - C. Monitoramento do status do equipamento (modo standby, desligado, pronto/ligado, inoperante por defeito ou atolamento de papel, falta de suprimentos).
 - D. Mensuração do nível de consumíveis.
 - E. Gerenciamento da fila de impressão.
 - F. Envio de alertas de status e de erros do equipamento.
 - G. Contabilização das impressões por Usuário/Lotação.
 - H. Manter informações relativas aos trabalhos impressos tais como nome do arquivo e extensão, data, tamanho do papel.
 - I. Todos os cadastramentos e atualizações dos dados necessários à Solução serão de responsabilidade da Contratada.
 - J. A Contratada deverá manter (cadastrar, alterar e excluir) a lista de usuários com respectivas senhas armazenados nos equipamentos para permitir a realização das impressões. Os procedimentos para manutenção da lista de usuários deverão ser previamente acordados com a Câmara Municipal de Ipatinga.
 - K. Disponibilizar relatório, atualizado mensalmente, do inventário dos equipamentos, contendo o número de série dos mesmos, número IP, modelo, localização, data de instalação e respectivo responsável pelo setor recebedor do equipamento.
 - L. Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e exportáveis dos trabalhos impressos, com as seguintes informações: impressão por setor, usuário, por equipamento, diferenciação entre tamanhos de papel, colorida ou



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br

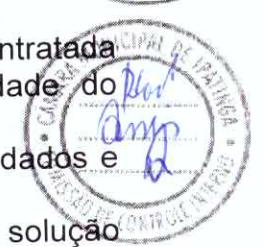
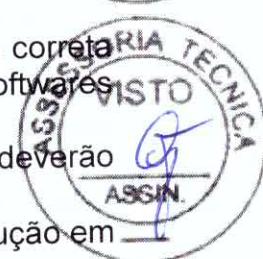


mono, e consolidando a quantidade de impressões realizadas em períodos selecionados, por usuário, equipamento e setor.

- M. A Contratada deverá prover todos os softwares necessários para a correta instalação e operação da Solução e todos os licenciamentos dos softwares instalados ou declaração do fornecedor dos mesmos;
- N. Os softwares utilizados pela contratada para operação da solução, deverão ser compatíveis com os softwares da contratante.
- O. A Contratada deverá ser responsável pelo backup de dados da Solução em conjunto com a contratante.
- P. Os hardwares e as licenças de softwares fornecidos pela Contratada deverão ser constantemente atualizados para manter a qualidade do serviço.
- Q. A Câmara Municipal de Ipatinga dará o devido acesso à rede de dados e fornecerá espaço físico adequado para implantação da Solução.
- R. A Câmara Municipal definirá quais relatórios originados pela solução desejará receber na execução do Contrato e em qual periodicidade.
- S. Os relatórios deverão ser disponibilizados em papel ou em arquivo eletrônico, a critério da Câmara Municipal de Ipatinga.
- T. A Contratada deverá permitir o livre acesso da Câmara Municipal de Ipatinga à solução para obtenção de quaisquer informações.
- U. Todas as informações que possam ser extraídas da solução deverão ser fornecidas pela Contratada, a qualquer tempo, quando solicitado pela Câmara Municipal de Ipatinga.
- V. A solução deverá ser compatível com estações clientes Windows XP/7/8/10.
- W. A solução deverá, caso necessário, trabalhar com servidores de impressão locais compatíveis com sistema operacional Windows 2008 Server no mínimo ou Linux (Debian).
- X. Todos os relatórios deverão permitir geração para o formato de Planilha Eletrônica e HTML.

2.5. Da Assistência Técnica

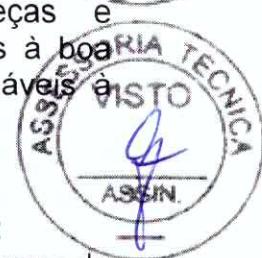
- i. A assistência técnica será de responsabilidade da Contratada, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ipatinga, e será prestada, durante todo o período contratual, pela Contratada ou por empresa(s) autorizada(s) pelo(s) fabricante(s), abrangendo os serviços relacionados abaixo.
 - ii. A assistência técnica deverá ser prestada de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.
 - iii. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.
 - iv. Para cada pedido de assistência técnica, deverá ser fornecido ao usuário, número de chamado para seu controle.
 - v. Para a realização de um pedido de assistência técnica, a Câmara Municipal de Ipatinga deverá fornecer à Contratada, no mínimo as seguintes informações:
 - A. Número de série do equipamento;
 - B. Local onde o equipamento está instalado;
 - C. Problema / defeito observado;
 - D. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



E. Nome do responsável do setor.

- vi. A Contratada deverá possuir ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

2.6. Acordo de Nível de Serviço.

- i. Os prazos para a realização do atendimento técnico serão os seguintes:
- Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralisação do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar equipamento sobressalente, conforme descrições contidas no item 2.3, de modo a não haver interrupção do serviço.
 - Até 96 (noventa e seis) horas úteis para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 2.3 deste Contrato;
 - Em hipótese alguma o serviço proposto no objeto deste Contrato poderá ficar paralisado, seja por pane do equipamento ou falta de suprimentos e insumos de reposição.
- ii. O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional da Câmara Municipal de Ipatinga. Seu não cumprimento resultará em multa no valor de R\$ 100,00 por hora de atraso excedente, conforme alínea anterior (o valor da multa será corrigido pelo IGPM anualmente). No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos na alínea anterior, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento, que deverá ter as mesmas características contidas no item 2.3 deste Contrato.
- iii. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo a 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.
- iv. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Ipatinga, o mínimo de 1 (um) técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, na Câmara Municipal de Ipatinga, para atendimento aos equipamentos, responsável pelas seguintes atividades, quando solicitado:
- Atendimento de suporte de primeiro nível, esclarecendo dúvidas de utilização dos equipamentos e diagnosticando possíveis problemas informados pelos usuários;
 - Instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- v. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga é de 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Sendo que neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Ipatinga.

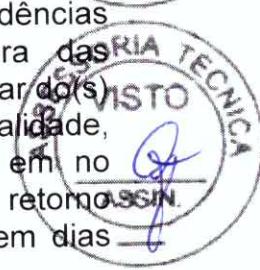
2.7. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

- i. A manutenção preventiva compreende a limpeza interna geral e verificação das condições de funcionamento das peças e componentes.
- ii. Os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos deverão ser



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



realizados da seguinte forma:

- A. Entre 12:00 às 18:00, em dias úteis, quando ocorrer nas dependências Câmara Municipal de Ipatinga, ou quando necessário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, deixando no lugar do(s) equipamento(s) retirado(s) outro equipamento, de mesma qualidade, substituto pelo período de manutenção, que deverá ocorrer em no máximo 36 (trinta e seis) horas úteis, sendo que a retirada e retorno do(s) equipamento(s) deverá ocorrer das 12:00 às 18:00 hs, em dias úteis.

- B. Toda manutenção preventiva deverá ser agendada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.

- iii. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares (gerenciamento, bilhetagem, drivers de impressão e/ou agentes de bilhetagem das estações dos usuários), inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- iv. Em toda manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico (RAT), assinado pelo usuário responsável pelo chamado, com data e hora de encerramento.
- v. Caso a manutenção preventiva ou corretiva altere o valor do(s) contador(es) físico(s), a leitura prévia do mesmo deverá ser realizada, sendo o valor anotado no RAT.
- vi. O pagamento referente às impressões realizadas pelo equipamento no período estará condicionado à execução do procedimento acima.
- vii. A Câmara Municipal de Ipatinga pode a qualquer momento, solicitar à Contratada, a apresentação de quaisquer relatórios de atendimento técnico, de forma a atestar a execução dos serviços de assistência técnica.
- viii. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas on-site, ou seja, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga.
- ix. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, conforme item 2.3, disponibilizando-o em pleno funcionamento.
- x. A substituição temporária do equipamento original por outro, suspenderá o prazo para a solução do pedido de assistência técnica.
- xi. Caso o equipamento fique indisponível por um período superior a 36 (trinta e seis) horas úteis num período de três meses consecutivos, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá exigir da Contratada a substituição por outro equipamento novo e original, conforme prazos estipulados para instalação, desinstalação e substituição de equipamentos.
- xii. A Contratada deverá fornecer todas as peças de reposição que se fizerem necessárias.

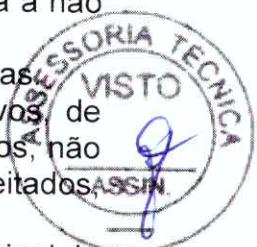
2.8. Do Fornecimento do Material de Consumo e Recolhimento

- i. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, sendo entregues no Órgão de Material e Patrimônio situado a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG, 2º andar.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- ii. A Contratada deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, mensalmente, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.
- iii. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas.
- iv. Todos os materiais de consumo deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não recondicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitadas, inclusive a carcaça.
- v. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da Câmara Municipal de Ipatinga a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a Contratada poderá sofrer sanções e penalidades previstas no edital.
- vi. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia de continuidade dos serviços de impressão, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.

2.9. Do Suporte Técnico

- i. O suporte técnico compreende a prestação de informações sobre utilização ou operação dos equipamentos e softwares, como também informações técnicas sobre os produtos, ou ainda, serviços, trocas de peças ou testes realizados nos equipamentos.
- ii. Será prestado por telefonema, e-mail oriundo da Contratada ou pessoalmente no endereço físico da contratante.

2.10. Da Instalação (Entrega), Desinstalação e Substituição dos Equipamentos

- i. Por ocasião da instalação, os funcionários da Gerência de Informática, receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados, e ainda do software de controle de impressão;
- ii. Os equipamentos deverão ser instalados e disponíveis para uso até o dia 23/01/2020.
- iii. É de responsabilidade da Contratada, a instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos, além da configuração dos softwares necessários à utilização, gerenciamento e bilhetagem dos mesmos.
- iv. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga a instalação dos pontos de rede elétrica e lógica (dados).
- v. Os equipamentos deverão ser instalados em rede TCP-IP, e na impossibilidade, em porta USB de determinada estação de trabalho.
- vi. Deverá ser assinado pelo responsável do setor o termo de recebimento ou retirada de equipamento, quando da instalação, desinstalação ou substituição de equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

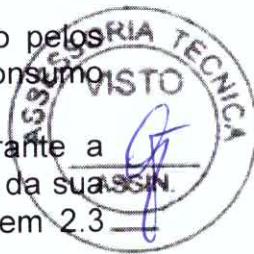
3.1. DA CONTRATADA

- 3.1.1. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.2. Treinar o pessoal encarregado de operacionalizar o sistema de gerenciamento de impressões;
- 3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel).
- 3.1.4. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológicas da sua linha de produção mantidas as mesmas condições contratuais, conforme item 2.3 deste Contrato.
- 3.1.5. As adições, subtrações ou substituições de equipamentos deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal de Ipatinga, pois somente poderão ser executadas se autorizadas pela mesma.
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratadas.
- 3.1.7. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Ipatinga e independentemente de justificativa, técnico residente na Câmara Municipal de Ipatinga que não apresentar nível de serviço compatível com o esperado, tendo a Contratada um prazo de 30 dias corridos para efetuar sua substituição.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.
- 3.1.10. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 3.1.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, equipamentos em geral, ferramentas, transportes, peças, embalagens, componentes e acessórios, inclusive material de consumo (cilindro, tonner, revelador e afins), excetuando-se apenas o papel destinado à produção das impressões, correrão por parte da CONTRATADA.
- 3.1.14. Prestar serviços com eficiência, pontualidade e qualidade, observados as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 3.1.16. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 3.1.17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuênciam do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

3.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

3.2.2. Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

3.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

3.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

3.2.5. Fiscalizar a entrega e a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6. Verificar semestralmente se os equipamentos entregues para execução do objeto deste Contrato se encontram em linha de produção, e em caso de descontinuidade do mesmo, solicitar junto a CONTRATADA sua substituição.

3.2.7. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

3.2.8. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

3.2.9. Oferecer as condições técnicas necessárias (pontos elétricos, pontos de rede ou portas usb nos computadores, servidor de rede para instalação do software de gerenciamento) para a execução do contrato.

3.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

3.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

3.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.13. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, à Câmara Municipal de Ipatinga é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato será a cargo da Gerência de Informática, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Fernando Miranda de Souza e pelo

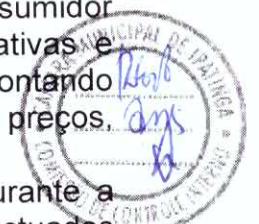


Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



suplente, servidor Júlio Cesar Morais, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;
- 5.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.
- 5.3. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. De vigência

- 6.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

6.2. Da instalação

- 6.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados e disponíveis para uso até o dia 23/01/2020.

6.3. Da realização do atendimento técnico:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao chamado. Em caso de paralisação do equipamento, a proponente vencedora deverá disponibilizar equipamento sobressalente de modo a não haver interrupção do serviço.
- b) Até 96 (noventa e seis) horas para resolução final do problema, o qual já deverá contemplar todas as peças de reposição ou insumos ou troca de equipamento;
- c) A assistência técnica deverá ser prestada de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão colocados à disposição no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais) conforme descrito na planilha abaixo:



Câmara Municipal de Ipatinga
 Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



QTDE EQUIPAMENTOS	MARCA/MOD. E TIPO DE EQUIPAMENTO	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR POR PÁGINA
31 multifuncionais a laser monocromáticas do TIPO A e 03 do TIPO B Conf. Item 2.3.1.1 e 2.3.1.2.	TIPO A: Brother DCP-L5652DN TIPO B: Brother MFC-L6702DW	60.000	
TOTAL MENSAL = (60.000 x VALOR POR PÁGINA) = 2.820,00			
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL x 12) = 33.840,00			

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039120000 Locação de Máquinas e Equipamentos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato nas seguintes condições:

- a) mensalmente, em moeda corrente;
- b) em até 5 (cinco) dias úteis, úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Informática, mediante cumprimento das obrigações elencadas no item 3.1 – Das Obrigações da Contratada.

10.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

10.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

10.2. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com as normas em vigor;

10.3. Os serviços serão pagos mensalmente pelas páginas impressas produzidas, por medição do contador de impressão dos equipamentos alocados. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada a Gerência que fiscaliza o contrato para a necessária verificação.

10.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011
www.camaraipatinga.mg.gov.br



substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão Informática e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
 - b) Multas;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Informática e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro - Ipatinga/MG – CEP 35160-011

www.camaraipatinga.mg.gov.br



a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 16 de janeiro de 2020.

Jadson Héleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Mauro José Marques de Queiroz

Representante da empresa Repros Soluções e Documentos Eireli-EPP

Testemunhas:

Maurício Pedrosa Pereira
Rua: Jânio Quadros, 48
Cidade Nova/Santana do Paraíso/MG
CPF: 048.461.196-88
CI: MG-11.124.152

Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938